

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.09250-9/2024

PROCESSO: DBIA.11261-2/2024

VALIDADE: 10/12/2028

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CPF/CNPJ

SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

08.789.777/0001-99

EMPREENDIMENTO

NOME

ATIVIDADES

ATIV.28487

PONTE (D1-008)

Características:

Extensão: 30,0 m

Município:

Beneditinos (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°36'30.89"S / 42°15'34.58"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.25960555555555, -5.60858055555555)

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/12/2024 às 10:41

[DKwU1FvNuU88dVsFACHhpzv0i6JPAgY3ZMjnxZDslfZZBpkmoBTEftTuE4oAxwX4]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 11/12/2024 às 19:49

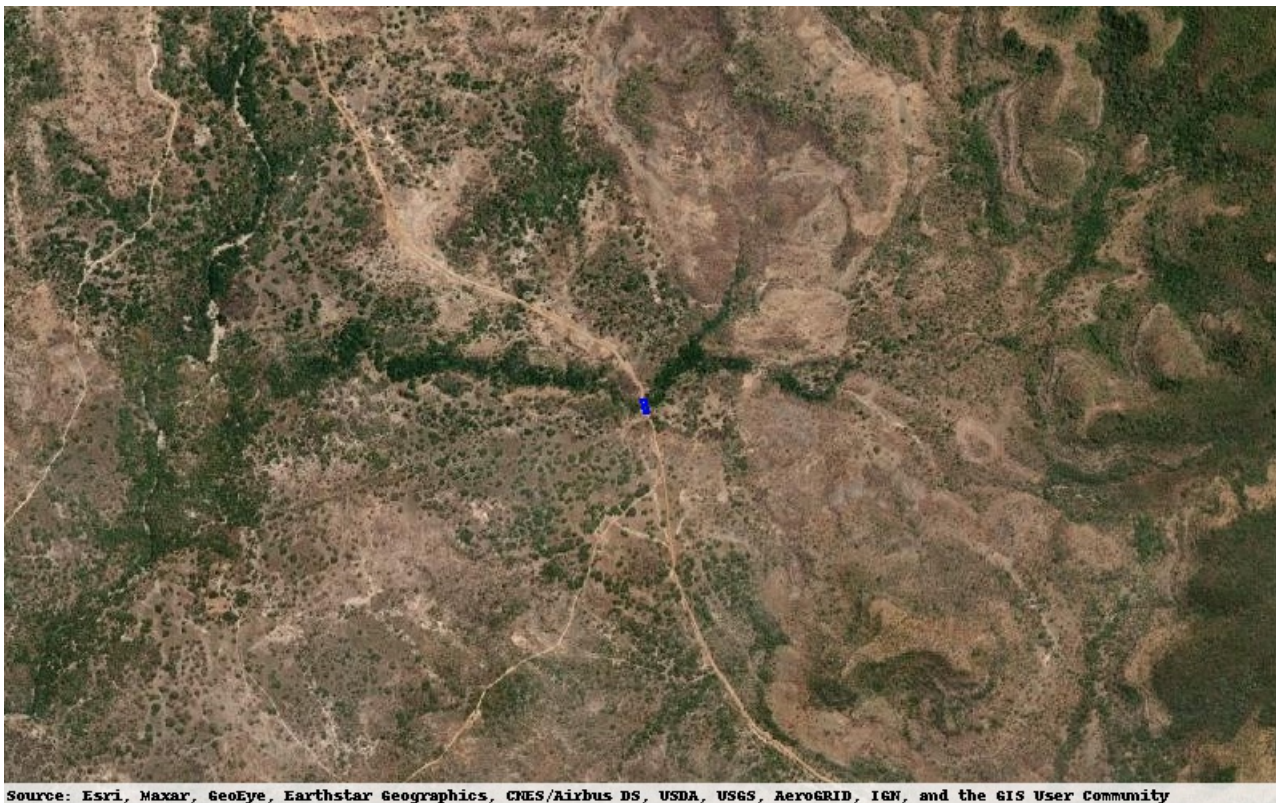
[ESLaBOXmnaFGVqbauMgvWax5SQ2UX3BI6ApWDKCYwBj2B6SBRoaSmpJGqiDSkcET]

Emitido eletronicamente em 11/12/2024 19:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.117882-2/2024.0C2B.69B4.2EC5]





Source: Esri, Maxar, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **10/12/2028** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

- A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
- Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
- Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/12/2024 às 10:41

[DKwU1FvNuU88dVsFACHhpzv0i6JPAgy3ZMjnxZDslfZZBPkmoBTEftTuE4oAxwX4]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 11/12/2024 às 19:49

[ESLaBOXmnaFGVqbauMgvWAX5SQ2UX3BI6ApWDKCYwBj2B6SBRoaSmpJGqiDSkcET]



Emitido eletronicamente em 11/12/2024 19:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.117882-2/2024.0C2B.69B4.2EC5]



como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

- iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
- v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
- viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
- ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
 - x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
- xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
- xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
- xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
- xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
- xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 11/12/2024

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/12/2024 às 10:41

[DKwU1FvNuU88dVsFACHhpzv0i6JPAgy3ZMjnxZDslfZZBPkmoBTEftTuE4oAxwX4]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 11/12/2024 às 19:49

[ESLaBOXmnaFGVqbauMgvWax5SQ2UX3BI6ApWDKCYwBj2B6SBRoaSmpJGqiDSkcET]

Emitido eletronicamente em 11/12/2024 19:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.117882-2/2024.0C2B.69B4.2EC5]



(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR



Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/12/2024 às 10:41

[DKwU1FvNuU88dVsFACHhpzv0i6JPAgy3ZMjnxZDslfZZBPKmoBTEftTuE4oAxwX4]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 11/12/2024 às 19:49

[ESLaBOXmnaFGVqbauMgvWAX5SQ2UX3BI6ApWDKCYwBj2B6SBRoaSmpJGqiDSkcET]



Emitido eletronicamente em 11/12/2024 19:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.117882-2/2024.0C2B.69B4.2EC5]

